



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

**LEI Nº 596, DE 2012.**

Dispõe sobre a divulgação, na página do Poder Executivo Municipal na Internet, a relação dos medicamentos fornecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

**O PEREFITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O poder executivo Municipal divulgará, em sua página oficial na Internet, a relação dos medicamentos fornecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

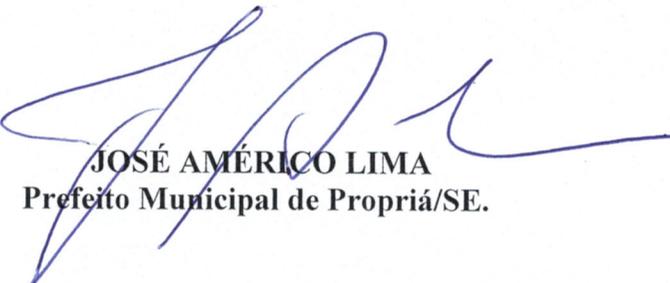
**Art. 2º** A relação dos medicamentos que trata esta Lei será acompanhada da informação quanto á disponibilidade ou não do medicamento em estoque, devendo constar também os locais de distribuição disponíveis.

**Parágrafo único** No caso da falta em estoque de um determinado medicamento, deverá se informado a provável data de disponibilidade do mesmo.

**Art. 3º** O poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/SE  
Em, 06 de Junho de 2012.

  
**JOSÉ AMÉRICO LIMA**  
**Prefeito Municipal de Propriá/SE.**